

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL -- CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PtdoB/DF.

PROJETO DE LEI Nº PL 1625 /2013

(Do Sr. Deputado Olair Francisco – PtdoB)

L I D O
Em 10/09/13
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos Aeroportos, Rodoviárias, Hotéis e Shopping Center no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1625/2013
Folha Nº 01-40

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os aeroporto, rodoviárias, hotéis e shopping center ficam obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas para transporte em suas dependências.

Art. 2º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão ter sinalização indicando o local do fornecimento das cadeiras de rodas para o uso.

Art. 3º - O fornecimento das cadeiras de rodas para transporte deve ser totalmente gratuito.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará multas de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrando na reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

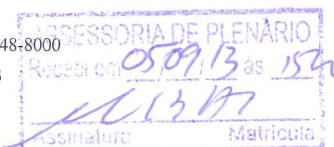
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 - Fax: 3348-8063

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com





JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1625/2013
Folha Nº. 02-uf

Na elaboração da nossa Carta magna foram elencados princípios que regem o nosso ordenamento, bem como, por conseguinte a vida em sociedade. O Princípio da Igualdade entre as pessoas demonstra que somos inteiramente iguais em direitos e deveres.

A falta de mobilidade é hoje um dos problemas que aflige a sociedade brasileira. Com o objetivo de amenizar esse problema, e apontar horizontes concretos para a inclusão de meios que facilitem a vida de pessoas com deficiência.

É para garantir aos cidadãos com deficiência e mobilidade reduzida o direito de livre circulação.

Por tudo isso, ante a importância da matéria, conto com apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em



OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital (PT do B)

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062/ 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : CADEIRAS DE RODAS
Data : 11/09/13 14:42:16
Proposições Encontradas : 14 **Tela** : 1/1

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1625/2013
Folha Nº 03-4

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-867/1993** **Situação** : Rejeitado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/05/93

Ementa : PREVÊ A MANUTENÇÃO DE CAIXAS AUTOMÁTICOS ADAPTADOS AO USO POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS.

Indexação : DIREITOS SOCIAIS, DEFICIENTE FÍSICO, REDE BANCÁRIA, CAIXA AUTOMÁTICO.

Autoria : BENÍCIO TAVARES

2 : **PL-651/1995** **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/09/95

Norma : LEI 2097/1998

Ementa : PREVÊ A INSTALAÇÃO DE CAIXAS AUTOMÁTICOS ADAPTADOS AO USO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS.

Indexação : ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, CABINAS.

Autoria : BENÍCIO TAVARES

3 : **PL-1658/1996** **Situação** : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/05/96

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIO POR PARTE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, O FORNECIMENTO GRATUITO DE CADEIRAS DE RODAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS, NA FORMA DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : MARCOS ARRUDA

4 : **PL-898/1999** **Situação** : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/11/99

Ementa : ASSEGURA ÁREAS NAS SALAS DE PROJEÇÕES E TEATROS QUE FACILITEM ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E USUÁRIAS DE CADEIRAS DE RODAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : BENÍCIO TAVARES

5 : **PL-903/1999** **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/11/99

Norma : LEI 3208/2003

Ementa : FICA ASSEGURADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS A INSTALAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS, CONHECIDOS COMO ORELHÕES, EM TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO DF, EM ALTURA QUE POSSIBILITE O USO PELOS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : BENÍCIO TAVARES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria do Plenário e Distribuição

- 6 : **PL-1135/2000** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 22/03/00
Norma : LEI 3374/2004
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CLUBES , PARQUES AGUÁTICIS E AFINS DETERMINAREM MEDIDAS PARA ASSEGURAR O ACESSO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS NAS PISCINAS E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : BENÍCIO TAVARES
- 7 : **PL-1165/2000** **Situação** : Apensado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 04/04/00
Ementa : OBRIGA OS CENTROS COMERCIAIS, SHOPPINGS E SUPERMERCADOS A TEREM CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER A CLIENTELA CIRCUNSTANCIALMENTE NECESSITADA DO USO DESTA EQUIPAMENTO.
Autoria : BENÍCIO TAVARES
- 8 : **PL-1029/2004** **Situação** : Apensado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/02/04
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS PELOS SHOPPINGS CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : IZALCI LUCAS
- 9 : **PL-2517/2006** **Situação** : Arquivado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 12/09/06
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS EM CASO DE ACIDENTE.
Indexação : OBRIGATORIEDADE,ESCOLAS PUBLICAS, ESCOLAS PRIVADAS,CADEIRAS DE RODAS,ATENDIMENTO,ALUNOS,ACIDENTE.
Autoria : BENÍCIO TAVARES
- 10 : **PL-62/2007** **Situação** : Vetado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 07/02/07
Ementa : OBRIGA OS SHOPPING CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, EM TODO O DISTRITO FEDERAL, A FORNECER CADEIRAS DE RODAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E PARA IDOSOS.
Indexação : OBRIGAÇÃO,SHOPPING CENTERS,(DF), CADEIRAS DE RODAS,PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, IDOSOS.
Autoria : DR. CHARLES
- 11 : **PL-245/2007** **Situação** : Apensado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 27/03/07
Ementa : DETERMINA A OFERTA DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO IDOSO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : BENÍCIO TAVARES

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1625/2013
Folha Nº 04-4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

12

PL-791/2008

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1625 / 2013
Folha Nº 05-uf

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 02/04/08

Ementa : DISPÕE SOBRE A INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE PARA AS FORMAS DE MOBILIDADE NÃO-MOTORIZADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PEDESTRE BICICLETAS CADEIRAS DE RODAS

Autoria : ALÍRIO NETO

13

PL-813/2008

Situação : Tramitando

Localização : ASSP

Leitura : 17/04/08

Ementa : DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE GUICHÊS DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES QUE UTILIZEM DE CADEIRAS DE RODAS NO DISTRITO FEDERAL.

Autoria : JAQUELINE RORIZ

14

PL-1148/2012

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 18/09/12

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, CENTROS E POSTOS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE POSSUÍREM MACAS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS PARA PESSOAS OBESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : ELIANA PEDROSA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando para os fins regimentais de tramitação junto às comissões a ocorrência de pesquisa ao *Sistema Legis* sobre o tema e informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, na **CAS** (art. 65, I, c – art. 156) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 11/09/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694